



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

APROVADO EM 18/06/2025 DISCUSSÃO

RECEBIDO

EM 03/06/2025

POR [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

POUR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 18/06/2025

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada
na data subscrita e encaminhado(a)
para a(s) competente(s) Comissão(ões)
SALA DAS SESSÕES 05/06/2025

ASSINATURA

Institui a Semana Municipal ^{SECRETÁRIO}
Diversidade e Inclusão no Município de
Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Timbaúba dos Batistas, a ser comemorada preferencialmente na última semana do mês de junho, em referência ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+.

Parágrafo único. A data alusiva mencionada no "caput" do artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Considera-se para fins desta Lei:

I – LGBTQIA+: sigla utilizada para se referir à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e diferentes tipos de orientações sexuais e identidades de gênero;

II – LGBTQIA+fobia: ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e outros tipos de orientações sexuais e identidade de gênero.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal da Diversidade e Inclusão:

I - sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão social e respeito à diversidade de gênero e sexualidade;

II - incentivar a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e discussões dinâmicas sobre o tema “Diversidade e Inclusão”.

III - desenvolver atividades na área da saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, psicologia e outras, em torno da temática sobre a “Diversidade e Inclusão”;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

IV - propiciar espaços para informação nos meios de comunicação do Município e convivência;

V - valorizar e incentivar, através do protagonismo, as manifestações educativas e culturais da população LGBTQIA+;

VI – reconhecer e valorizar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil que promovam trabalhos em defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

VII - traçar propostas para as políticas públicas municipais em áreas como saúde, educação, cultura, comunicação, assistência social, empreendedorismo, emprego e renda, esporte, turismo, segurança, participação social;

VIII – enfrentamento à LGBTQIA+fobia e aos índices de criminalidade regional.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá executar ações em todas as Secretarias e demais órgãos públicos, e estabelecer diálogo intersetorial visando o combate à LGBTQIA+fobia estrutural e institucionalizada.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 03 de junho de 2025.

Adson Gomes dos Santos

VEREADOR